



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Tribuna Serrana*
Ed (s) N° 808 08-08-2015
Augusto Kru
Responsável

DECRETO N° 065/2015

“PRORROGA O ESTADO DE INTERVENÇÃO A FRENTE DO NOSOCOMIO “hospital ANTONIO CASTRO”, DE ACORDO COM OS DECRETOS DE N°s. 010/2015, EM SUA RESPECTIVA DATA DE 10/02 de 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CORDEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, (art. 196 da CF/88), e art. 287, caput da Constituição do Estado, bem como o artigo 4º caput e parágrafo primeiro da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a responsabilidade do Município frente a descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (L.808/90), no atendimento médico hospitalar integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se em um único sistema de saúde (art. 198 CF);

CONSIDERANDO que a saúde é livre à iniciativa privada (art. 199 da CF/88);

CONSIDERANDO que competem aos entes federados a fiscalização dos serviços de saúde e a aplicação dos seus respectivos valores na consecução dos serviços de saúde municipal;

CONSIDERANDO que o HOSPITAL ANTONIO CASTRO, é entidade de direito privado, com credenciamento para a prestação dos serviços médicos hospitalares e o Único hospital na cidade;

CONSIDERANDO a decisão da MM Juíza do plantão do dia 24 de dezembro de 2014, concedendo tutela antecipada no sentido de que fossem “tomadas todas as medidas necessárias a garantir o atendimento médico efetivo e contínuo a todos os pacientes”.

CONSIDERANDO que a legislação pertinente e o contrato firmado entre a entidade municipal e o referido hospital estabelecem a fiscalização da execução e das obrigações de regras de acompanhamento e avaliação do desempenho da entidade privada hospitalar, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação pré-fixados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Do Estado do Rio de Janeiro instaurou procedimento judicial referente a vários fatos graves ocorridos ao longo da prestação dos serviços ambulatoriais hospitalares, os quais ainda não foram objetos de esclarecimentos por parte do HOSPITAL ANTONIO CASTRO, além de não vir as metas estabelecidas nos convênios, bem como no plano de trabalho, e a ausência de diversas regularidades encontrando-se, segundo fundamentos na decisão judicial de tutela coletiva processado nos autos do processo n. 0032172-88.2014.8.19.0037 (Plantão), com ausência de repasse do SUS, sofrendo atraso nos pagamentos dos médicos plantonistas do Pronto Socorro;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONSIDERANDO principalmente que, diante da RECOMENDAÇÃO realizada pelo Ministério Público e recebida pelo Município de Cordeiro, ficou consignado que, no prazo de 48 horas, a contar das 13h 10min do dia 06 de fevereiro de 2015, após intervenção ministerial realizada no dia 28 de janeiro de 2015 no nosocômio, o Nobre Representante do Ministério Público verificou carência de medicamentos e materiais hospitalares considerados básicos e essenciais; medicamentos com prazo de validade vencido ou sem identificação do prazo de validade; ausência de climatização na sala utilizada para realização de pequenas cirurgias e suturas; inexistência de acionamento automático do gerador; carência de profissionais médicos e de enfermagem, dentre outras. Foi recomendada pelo Órgão Ministerial ao Prefeito de Cordeiro a adoção de providências urgentes, no prazo de 48 horas, tendentes a sanar as graves irregularidades constatadas durante a inspeção realizada no Hospital Antônio Castro, com vistas a restabelecer a prestação de serviços de saúde de qualidade à população, sob pena de ser ensejada a adoção de medidas cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública semelhante à de número 0032172-88.2014.8.19.0037, em tramite nesta Comarca, proposta em razão da ausência de médicos plantonistas na mesma unidade hospitalar, na qual restou fixada multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em seu desfavor, para o caso de interrupção do serviço de plantão.

CONSIDERANDO, por fim, que a obrigatoriedade dos gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos;

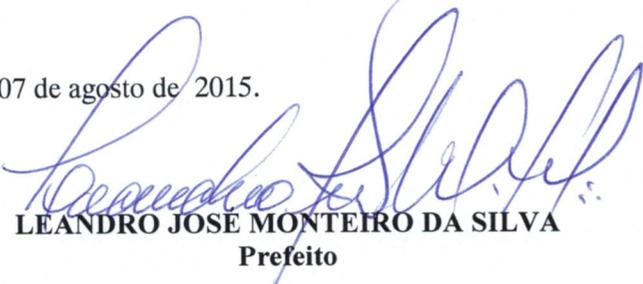
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada por até 60(sessenta) dias a Intervenção as atividades no Hospital Antonio Castro, de acordo com o Decreto acima mencionado, permanecendo como interventor o **Secretário de Saúde do Município de Cordeiro, o Sr. MARCIO DA SILVA BARBAS.**

Art. 2º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde, a manter o gestor e tesoureiro outrora indicados mediante Resolução, bem como os membros da comissão especial de apuração, avaliação e acompanhamento e demais atos já iniciados, como também dar suporte administrativo ao Fundo Municipal de Saúde para dar correta e ampla atenção básica ao Hospital Antonio Castro.

Art. 3º - Este Decreto entra, em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a contar do dia 07 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2015.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

Prefeito